



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
(Processo Licitatório nº 004/2026)

CONTRATO Nº 12/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CANTÁ, E A EMPRESA
CONSTRUTORA CAZZA LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, neste município de Cantá, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, situada na Av. Renato Costa de Almeida nº 100 – Centro, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 01.612.682/0001-56, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito, ANDRE LUÍS COSTA DE CASTRO, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 517249-7 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o nº 622.XXX.XXX-06, residente e domiciliado na Travessa Cazuza, L. 93, Santa Cecília, Cantá/RR e, do outro lado a empresa **CONSTRUTORA CAZZA LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.628.385/0001-90, com sua sede na Avenida São Paulo, nº 604, Bairro dos Estados, na cidade de Boa Vista/RR, Registrado na Junta Comercial do Estado de (NIRE) nº 14200090161, Protocolo 25/015.214-2 de 17/09/2025, sob o nº 644385, neste ato representada por sócia administradora, o Sra. ANNA CAROLINE PEREIRA CASARIN, brasileira, solteira, identidade nº 259.984 SESP/RR, CPF (MF) nº 999.XXX.XXX-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência, na forma Presencial nº. 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Projeto Básico;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**

1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

- *Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE: conforme definido no Mapa e Matriz de Riscos, anexos ao processo.*
- *Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA: conforme definido no Mapa e Matriz de Riscos, anexos ao processo.*

Parágrafo único. As partes reconhecem que a alocação de riscos observará exclusivamente as disposições constantes no Mapa e Matriz de Riscos, anexos ao processo, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 985.976,84 (novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo:
I – provisório, em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto, para verificação da conformidade;
II – definitivo, após o prazo de observação ou vistoria, quando for o caso, contado da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação aplicável:

- I – Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto contratado, conforme o Projeto Básico, Anteprojeto de Engenharia e o Contrato;
- II – Designar formalmente Gestor e Fiscal(is) do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução da obra, comunicando à Contratada as ocorrências verificadas e exigindo a regularização das falhas constatadas;
- IV – Atestar as medições e os serviços executados, quando em conformidade com o projeto, especificações técnicas e cronograma aprovado;
- V – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento e liquidação da despesa;
- VI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- VII – Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- VIII – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações que impactem a execução do contrato;
- IX – Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Projeto Básico, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável:

- I – Executar o objeto contratado em estrita conformidade com o Projeto Básico, Anteprojeto de Engenharia, especificações técnicas, normas da ABNT, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital e no Contrato;
- II – Cumprir integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho aplicáveis;
- III – Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos e meios necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente por sua adequação, qualidade, segurança, produção, aquisição, transporte, guarda e aplicação;
- IV – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço;
- V – Indicar e manter Preposto formalmente designado e aceito pela Administração no local da obra, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para representá-la na execução do contrato;
- VI – Atender prontamente às solicitações, determinações e notificações do Gestor e do Fiscal do Contrato, promovendo, às suas expensas, as correções, ajustes, reparações, remoções ou substituições necessárias;



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**



- VII – Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, falhas técnicas ou desconformidades com o projeto e especificações;
- VIII – Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução da obra, respondendo civil, administrativa e tecnicamente por prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- IX – Utilizar exclusivamente empregados habilitados, capacitados e legalmente contratados, observando integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais, sindicais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- X – Providenciar, manter e apresentar à fiscalização as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, devidamente registradas junto ao CREA/CAU, relativas ao objeto do contrato e às especialidades envolvidas;
- XI – Manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e seguro, assegurando aos trabalhadores ambiente adequado às normas de saúde, segurança, higiene e bem-estar no trabalho;
- XII – Fornecer, sem ônus para a Contratante, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI, sinalização diurna e noturna e demais dispositivos de segurança exigidos pelas normas legais e técnicas;
- XIII – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, irregularidade ou fato relevante verificado no ambiente de trabalho ou no local da obra;
- XIV – Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nem de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- XV – Observar as vedações previstas no Decreto nº 7.203/2010, impedindo a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- XVI – Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, administrativas e operacionais obtidas em decorrência da execução do contrato;
- XVII – Submeter previamente à análise e aprovação da Contratante quaisquer alterações nos métodos executivos que impliquem modificação das especificações do projeto, ou do Anteprojeto de Engenharia;
- XVIII – Elaborar, apresentar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro da obra, submetendo-o à análise e aprovação da fiscalização;
- XIX – Guardar, proteger, manter e vigiar materiais, equipamentos, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato;
- XX – Paralisar imediatamente qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens, quando determinada pela Contratante;
- XXI – Não permitir que integrantes de sua equipe técnica exerçam atribuições típicas de agente público, limitando-se às atividades previstas no contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



- XXII – Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade, quando aplicável;
- XXIII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- XXIV – Assegurar à Contratante os direitos de propriedade intelectual e autorais sobre os produtos, projetos, especificações técnicas, documentos e demais materiais desenvolvidos na execução do contrato, permitindo sua utilização, modificação e distribuição sem limitação;
- XXV – Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar à fiscalização, até o dia 30 do mês subsequente à execução dos serviços, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida;
- XXVI – Cumprir as normas internas de segurança da Contratante, sem que disso resulte vínculo empregatício com a Administração;
- XXVII – Instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, vedada a execução de tarefas estranhas ao objeto contratual, comunicando à Contratante qualquer ocorrência de desvio de função;
- XXVIII – Cumprir as exigências sindicais e de Conselhos Profissionais quanto aos pisos salariais e condições mínimas da categoria profissional envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes obrigam-se a observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses previstas em lei.
- 10.4. O CONTRATADO deverá informar à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de eventuais contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais, permanecendo responsável pela observância integral da LGPD.
- 10.5. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma lei, especialmente quando houver necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e apenas enquanto não prescritas.
- 10.6. Compete ao CONTRATADO promover a orientação e o treinamento de seus empregados e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados, inclusive sobre eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados em decorrência de contratos administrativos que contenham dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos realizados (LGPD, art. 37), incluindo cada acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados deverão, sempre que tecnicamente possível, ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a permitir a reutilização dos dados pela Administração, nas hipóteses previstas em lei.

10.11. O contrato poderá ser alterado para adequação às disposições da LGPD, sempre que houver determinação ou recomendação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.12. Nos casos previstos no §1º do art. 26 da LGPD, os contratos e convênios celebrados deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cabendo ao CONTRATADO adotar as providências necessárias para tal comunicação, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Garantia da contratação: Com o objetivo de mitigar eventuais riscos que possam decorrer da contratação e dispêndio de recursos pelo particular com vistas a evitar prejuízos ao patrimônio público e ao próprio objeto do contrato são exigidas Garantias Contratuais, nesse caso, será de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Garantia do Objeto: O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021;

11.3. Garantia Adicional: Para o licitante vencedor, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior à do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este 85% (oitenta e cinco por cento) último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Garantia da Proposta: A garantia de manutenção da proposta corresponderá a até **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, conforme o disposto no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da referida Lei. A restituição da garantia observará o prazo legal estabelecido no **art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

12.1.1. Conforme Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

1. - *advertência*;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



2. - multa;
3. - impedimento de licitar e contratar;
4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII - Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se a Lei nº 14.133.2021.

Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fonte de Recursos: Transferência Especial Federal

Programa de Trabalho: 15.451.2102.2005.7001

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cantá/RR, 28 de abril de 2026.

ANDRE LUIS COSTA
DE
CASTRO:62290410306

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS COSTA DE
CASTRO:62290410306
Dados: 2026.04.29 09:22:24 -04'00'

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANNA CAROLINE PEREIRA CASARIN
Data: 28/04/2026 18:01:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNA CAROLINE PEREIRA CASARIN
CONSTRUTORA CAZZA LTDA
CNPJ nº 10.628.385/0001-90

TESTEMUNHAS:

1- *Angela Pereira A. de C. B.*
2- *Anna Julia Sousa Ferreria...*